



**LEI Nº 257/2024**

**DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Dispões sobre o Plano Plurianual de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba para o período 2024/2028.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Ramilson Moraes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Plurianual de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Aiuaba, consoante o documento em anexo, o qual possui como objetivo programar a distribuição dos recursos do FMDCA para as áreas avaliadas como prioritárias pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Aiuaba.

**Art. 2º** O Plano Plurianual de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Aiuaba indica o objetivo geral e os específicos do plano, o detalhamento da aplicação dos recursos, as ações previstas para o período de 2024 a 2028 e as ações definidas como prioritárias.

**Art. 3º.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 17 de outubro de 2024.**

Ramilson Araujo  
Moraes:82837104434

Assinado de forma digital por  
Ramilson Araujo  
Moraes:82837104434  
Dados: 2024.10.17 13:46:26 -03'00'

**RAMILSON ARAUJO MORAES**

**Prefeito Municipal**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba/CE

**PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DO FMDCA**  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE AIUABA/CE

**Aiuaba/CE**

**2024 a 2028**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba-CE. (CMDCA)  
Rua Armando Arraes Feitosa, N° 90, Bairro Boa Vista – Aiuaba-Ce, CEP: 63575-000 – Telefone: (88)  
9 9732 3173 – E-mail: [deliene\\_89@hotmail.com](mailto:deliene_89@hotmail.com)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba/CE

## SUMÁRIO

1- Apresentação	1
2- Introdução	1
3- Identificação do FMDCA-TO	1
3.1. Principais fontes de recursos que compõe o FMDCA	2
3.2. Vedações ao uso de recursos que compõe o FMDCA	2
3.3. Vínculo Administrativo	2
3.4. Conta Corrente	2
3.5. CNPJ	2
4- Objetivos	3
4.1. Objetivo Geral	3
4.2. Objetivos Específico	3
5- Detalhamento da Aplicação de Recursos	3
5.1. Ações previstas no Plano de Ação 2024 a 2028	3
5.2. Ações prioritárias para Editais de emissão de CAC	4
6- Considerações Finais	5



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba/CE

## 1. APRESENTAÇÃO

O Plano Plurianual de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas prioritárias pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a participação do poder público e da sociedade civil através das organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, só poderá acontecer mediante Plano de Ação, Plano de Aplicação do FIA e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Secretaria Municipal ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá tê-lo como referência na elaboração e execução do orçamento municipal, considerando também as demais deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que definirá anualmente a execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes, a serem consideradas na formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

## 2. INTRODUÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, também conhecido como Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

É gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, único órgão responsável por deliberar sobre a aplicação de seus recursos, sendo que estes devem ser destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes segundo as normativas existentes.

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba-CE. (CMDCA)  
Rua Armando Arraes Feitosa, Nº 90, Bairro Boa Vista – Aiuaba-Ce, CEP: 63575-000 – Telefone: (88)  
9 9732 3173 – E-mail: [deliene\\_89@hotmail.com](mailto:deliene_89@hotmail.com)



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba/CE

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba (FMDCA) é um Fundo Especial definido pela Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964. Foi criado pela Lei Municipal nº 018/97 de 25/11/1997.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, sendo o responsável por fixar prioridades de utilização dos recursos através dos Planos de Ação e Plano de Aplicação do FIA.

### **3.1. PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS QUE COMPÕEM O FMDCA:**

- a) Dotação Orçamentária do executivo: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude;
- b) Transferência Intergovernamental: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);
- c) Doações e/ou destinações: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para o Fundo Municipal. Tais doações ou destinações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda;
- d) Multas e penalidades administrativas: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- e) Rentabilidade de aplicação: os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados em fundos de investimentos, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

### **3.2. VEDAÇÕES AO USO DE RECURSOS QUE COMPÕE O FMDCA:**

- a) Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba/CE**

devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- b) Transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- f) Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, em caso de inexistência de viabilidade legal.

### **3.3. VÍNCULO ADMINISTRATIVO:**

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Rua Armando Arraes Feitosa, Nº 90 – Centro - Aiuaba/CE, ficando responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993, 8.069/1990).

### **3.4. CONTA CORRENTE:**

Banco do Brasil, Agência: 5983-8 – Conta Corrente: 12.401-X

### **3.5. CNPJ:**

51.160.322/0001-39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba/CE

## 4.OBJETIVOS

### 4.1. OBJETIVO GERAL:

Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba.

### 4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnósticos da criança e do adolescente;
- Subsidiar a elaboração de planos de avaliação e monitoramento das ações e dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Determinar a publicização das prioridades de aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

## 5. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 5.1. AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO 2024 A 2028

AÇÃO	PRAZO	META DE EXECUÇÃO
Realizar diagnósticos a cada 2 anos sobre a situação das crianças e adolescentes no município de Aiuaba.	2025 2027	Valores deliberados pelo CMDCA no período, respeitado o saldo disponível e as demais prioridades.
Promover a capacitação anual continuada para trabalhadores e operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e	2024 2025 2026	Valores deliberados pelo CMDCA no período, respeitado o saldo disponível e as demais prioridades.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba/CE

do Adolescente.		
Produção de materiais para campanhas de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes.	2024 2025 2026 2027	Valores deliberados pelo CMDCA no período, respeitada a necessidade, o saldo disponível e as demais prioridades.

### 5.2. AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- Realização de diagnóstico social e econômico para identificação da situação das famílias das crianças e adolescentes atendidas pelo Conselho Tutelar;
- Prevenção ao uso de álcool e drogas através de atividades esportivas, de lazer, de cultura, de educação social e ambiental com adolescentes, objetivando a conscientização, o desenvolvimento integral e a socialização;
- Prevenção à exploração sexual infanto juvenil nas localidades de maior incidência através de atividades artesanais, esportivas, de lazer, de cultura, de educação social e ambiental com crianças e adolescentes, objetivando a conscientização, o desenvolvimento integral e a socialização;
- Desenvolvimento de atividades profissionalizantes, de preparação para o mundo do trabalho e de formação em economia solidária com adolescentes não contemplados por programas de governo;
- Estímulo ao desenvolvimento global das crianças e adolescentes com deficiência no município, através de atividades esportivas, de lazer, de cultura, de educação social e ambiental;
- Promoção da emancipação e protagonismo das famílias sobre o processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a construção de um contexto positivo para a sua criação, com foco no fortalecimento da autonomia e superação das vulnerabilidades;
- Estímulo à autonomia e ao protagonismo infantil e juvenil, visando a promoção, proteção e defesa de direitos;
- Ações inovadoras adequadas a novos contextos e realidades, com benefício direto às crianças e adolescentes;
- Serviços, programas, projetos e benefícios complementares de assistência social que visem a garantia de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba/CE

- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

### **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Almeja-se com o presente Plano de Aplicação que seja uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante monitoramento e avaliação, através da articulação entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, e que se torne possível a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuaba/CE na data abaixo.

Aiuaba/CE, 10 de Setembro de 2024.